



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Nº 3089



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.	Dep. Elenil da Penha
Dep. Ricardo Ayres - Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Olyntho Neto
Dep. Vanda Monteiro	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amélio Cayres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco - Pres.	Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Jair Farias	Dep. Elenil da Penha
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Nilton Franco	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes - Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Elenil da Penha - Pres.	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Issam Saado	Dep. Amália Santana
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.	Dep. Fabion Gomes
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Eduardo do Dertins	Dep. Ivory de Lira
Dep. Elenil da Penha	Dep. Nilton Franco
Dep. Issam Saado	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.	Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro - Pres.	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo Siqueira Campos	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.	Dep. Ivory de Lira
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Cláudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amália Santana - Pres.	Dep. Cláudia Lelis
Dep. Ivory de Lira	Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Cláudia Lelis - Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Jair Farias	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 265/2020

Prorroga o prazo do Decreto nº 217, de 12 de maio de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade de Pública no Município de **Buriti do Tocantins**.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, o prazo do Decreto Legislativo nº 217, de 12 de maio de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade de Pública no Município de **Buriti do Tocantins**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 266/2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade de Pública no Município de **Carrasco Bonito**.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade de Pública, até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de **Carrasco Bonito**, em decorrência da pandemia da Covid-19 causada pelo novo coronavírus.

Art. 2º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o Estado de Calamidade de Pública.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos artigos 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar

Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o Estado de Calamidade de Pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 267/2020

Prorroga o prazo do Decreto nº 221, de 12 de maio de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade de Pública no Município de **Itaguatins**.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, o prazo do Decreto Legislativo nº 221, de 12 de maio de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade de Pública no Município de **Itaguatins**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 268/2020

Prorroga o prazo do Decreto nº 247, de 24 de junho de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade de Pública no Município de **Mateiros**.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, o prazo do Decreto Legislativo nº 247, de 24 de junho 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade de Pública no Município de **Mateiros**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 269/2020

Prorroga o prazo do Decreto nº 241, de 10 de junho de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade de Pública no Município de **Pedro Afonso**.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, o prazo do Decreto Legislativo nº 241, de 10 de junho de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade de Pública no Município de **Pedro Afonso**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 270/2020

Prorroga o prazo do Decreto nº 207, de 29 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade de Pública no Município de **Sampaio**.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, o prazo do Decreto Legislativo nº 207, de 29 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade de Pública no Município de **Sampaio**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 271/2020

Prorroga o prazo do Decreto nº 232, de 26 de maio de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade de Pública no Município de **Guaraí**.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, o prazo do Decreto Legislativo nº 232, de 26 de maio de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade de Pública no Município de **Guaraí**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 272/2020

Prorroga o prazo do Decreto nº 240, de 10 de junho de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade de Pública no Município de **Ipueiras**.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, o prazo do Decreto Legislativo nº 240, de 10 de junho de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade de Pública no Município de **Ipueiras**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 273/2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade de Pública no Município de **Nova Rosalândia**.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade de Pública, até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de **Nova Rosalândia**, em decorrência da pandemia da Covid-19 causada pelo novo coronavírus.

Art. 2º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o Estado de Calamidade de Pública.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos artigos 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o Estado de Calamidade de Pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

MENSAGEM Nº 64/2020

Palmas, 9 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 10/2020, que dispõe sobre a segurança pessoal de ex-governadores do Estado do Tocantins.

O presente Projeto de Lei visa assegurar que ex-governadores, em virtude do cumprimento da missão de responder pela chefia do Poder Executivo, tenham resguardada sua incolumidade física, em moldes normativos semelhantes aos que se aplicam a Ex-Presidentes da República, consoante dispõe a Lei Federal 7.474, de 8 de maio de 1986.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 10/2020

Dispõe sobre a segurança pessoal de ex-governadores do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os ex-governadores do Estado do Tocantins, com mandato em caráter permanente, decorrente de eleição ou de vacância, nos termos da Constituição Federal e Estadual, que tiverem exercido, no mínimo, dois anos do mandato têm direito de se valer dos Serviços de até quatro militares estaduais, para sua segurança pessoal.

Parágrafo único. Para cada mandato, considerando o cum-

primento mínimo de dois anos de exercício das funções do cargo, o ex-governador fará jus ao benefício de que trata esta Lei pelo período de até oito anos.

Art. 2º Os militares encarregados pela segurança pessoal do ex-governador serão por ele escolhidos e designados pelo Secretário-Chefe da Casa Militar.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020; 199º, da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 296/2020

Altera a Lei nº 3.471 de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre os cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa e adota outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º O anexo I da Lei nº 3.471, de 27 de maio de 2019, passa a vigorar conforme o Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 296/2020

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS

Cargo	Símbolo	Quantitativo	Vencimento RS
Diretor-Geral	CEA-01	1	19.334,35
Procurador-Geral		1	
Presidente da CPL		1	
Diretor de Área	CEA-02	6	12.083,98
Controlador Interno		1	
Ouvidor-Geral		1	
Chefe de Assessoria Policial Militar		1	
Subprocurador-Geral		1	
Assessor Jurídico da Presidência		1	
Diretor	CEA-03	25	10.271,38
Subchefe de Assessoria Policial Militar		1	
Ajudante de Ordens		1	
Coordenador		45	
Chefe do Núcleo do Acompanhamento da Assessoria Policial Militar	CEA-04	1	7.250,38
Assistente de Gabinete da Diretoria-Geral		1	
Assistente de Gabinete de Diretoria de Área		6	
Assistente de Gabinete da CPL		1	
Assistente de Gabinete da Procuradoria-Geral		1	
Assistente de Gabinete da Subprocuradoria-Geral	CEA-05	1	4.833,59
Assistente de Gabinete da Presidência		1	
Assistente de Contratos e Convênios		1	
Assistente de Gestão Fiscal e Transparência		1	
Assistente de Gabinete - I		1	
Assistente de Gabinete - II		1	

Justificativa

O Projeto visa alterar o Anexo I, da Lei nº 3.471, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre os cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa e adota outras providências, com o acréscimo do

cargo de Ajudante de Ordens, exclusivo de Policial Militar, para prestação de serviços de caráter especial nesta Casa de Lei.

Assim, visando adequar a norma as necessidades do Legislativo solicitamos o apoio dos Nobres Pares pela aprovação da presente proposição, em regime de urgência.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

Deputado **EDUARDO DO DERTINS** Deputado **NILTON FRANCO**
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Deputado **JORGE FREDERICO** Deputado **CLEITON CARDOSO**
1º Secretário 2º Secretário

Deputada **VANDA MANTEIRO** Deputada **AMÁLIA SANTANA**
3ª Secretária 4ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 301/2020

Dá nome a Escola Estadual Padrão de Tempo Integral de Araguaína-TO, no Setor Maracanã, em regime de urgência.

A Assembleia Legislativa do Tocantins decreta:

Art.1º A Escola Estadual Padrão de Tempo Integral fica denominada “**Escola de Tempo Integral Senhor Jardenir Jorge Frederico**”.

Art.2º O Poder Executivo tomará as providências para erigir o busto do homenageado na Rodovia, evidenciando-se, no pedestal, placa comemorativa do evento.

Justificativa

Jardenir Jorge Frederico nasceu em 1º de abril de 1957 no município de Firminópolis-GO. Mudou-se para o Tocantins em 1964, já para o município de Araguaína. Casou-se com a sra. Maria de Fátima do Espírito Santo Ferreira Frederico e é pai de três filhos: Jorge Frederico, Isabela Cristina, e Renatha. Trabalhou como serventário de justiça por quase 40 anos. Foi locutor esportivo em diversas rádios do Brasil, foi também secretário de esportes e agropecuarista. Desenvolveu a função de Superintendente de comunicação do Estado onde dirigiu o Canal de Televisão do Tocantins na região norte. Foi diretor-geral do grupo Boa Sorte de rádio e TV de Araguaína e presidente do Transtremo Futebol Clube e do Araguaína Futebol e Regatas. Membro fundador de várias lojas Maçônicas no Tocantins.

Jardenir foi desportista de Araguaína. Ainda na década de 70, iniciou como narrador de jogos nos estádios Dom Orione e Gauchão. Como cronista esportivo desempenhou papel importantíssimo no incentivo ao esporte tocantinense. Faleceu em 17 de julho de 2019 proveniente de um câncer.

Assim, Senhores Deputados, fica perfeitamente justificada a homenagem que se quer prestar ao inesquecível concidadão tocantinense, visto que o disposto acima, mesmo não tendo demonstrado toda sua vasta folha de serviços prestados na condução de seus relevantes serviços frente aos avanços em nosso Estado, com brilhantismo e capacidade, agradeço em nome do nosso povo ao conclamar aos nobres Pares para a aprovação do presente.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2020.

IVORY DE LIRA
Deputado Estadual

OFÍCIO Nº 3888/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

Palmas, 29 de junho de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
PALMAS-TO

Assunto: **Encaminha minuta de projeto de lei. Altera Lei nº 2.409, de 16/11/2010.**
SEI-20.0.000009520-7

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o anteprojeto de Lei que altera a Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como a Justificativa, Extrato de Ata de deliberação pelo Tribunal Pleno e o estudo de impacto orçamentário.

Atenciosamente,

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins

PROJETO DE LEI Nº 1/2020

Altera a Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Integram os quadros de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário Estadual as Funções Comissionadas, escalonadas em FC-1 a FC-4, e os cargos em comissão, escalonados de DAJ-1 a DAJ-11, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo V da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, passa a vigorar em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1/2020 “ANEXO V À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

CARGO	SÍMBOLO NÍVEL	QTD	MAI/2018	MAI/2019
Diretor-Geral	DAJ-11	1	21.033,30	21.468,69
Chefe de Gabinete de Desembargador	DAJ 10	12	19.516,16	19.920,02
Chefe de Gabinete da Presidência	DAJ-10	1	19.516,16	19.920,02
Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça	DAJ-10	1	19.516,16	19.920,02
Assessor Jurídico da Presidência	DAJ-9	4	17.741,96	18.109,22
Assessor Jurídico Administrativo da Presidência	DAJ-9	1	17.741,96	18.109,22
Assessor Jurídico da Corregedoria Geral da Justiça	DAJ-9	2	17.741,96	18.109,22
Assessor Jurídico de Desembargador	DAJ-9	60	17.741,96	18.109,22
Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral	DAJ-9	3	17.741,96	18.109,22
Coordenador de Assessoramento Jurídico da Diretoria-Geral	DAJ-9	1	17.741,96	18.109,22
Diretor Administrativo	DAJ-9	1	17.741,96	18.109,22
Diretor Financeiro	DAJ-9	1	17.741,96	18.109,22
Diretor de Infra Estrutura e Obras	DAJ-9	1	17.741,96	18.109,22

Diretor da Escola Judiciária	DAJ-9	1	17.741,96	18.109,22
Diretor de Gestão de Pessoas	DAJ-9	1	17.741,96	18.109,22
Diretor Judiciário	DAJ-9	1	17.741,96	18.109,22
Diretor do Centro de Comunicação Social	DAJ-9	1	17.741,96	18.109,22
Diretor de Tecnologia da Informação	DAJ-9	1	17.741,96	18.109,22
Diretor da Controladoria Interna	DAJ-9	1	17.741,96	18.109,22
Coordenador de Assessoramento Jurídico da Presidência	DAJ-9	1	17.741,96	18.109,22
Coordenador de Gestão Estratégica e Estatística e Projetos	DAJ-8	1	15.375,63	15.693,91
Secretário de Câmara	DAJ-8	4	15.375,63	15.693,91
Secretário do Conselho da Magistratura	DAJ-8	1	15.375,63	15.693,91
Secretário do Tribunal Pleno	DAJ-8	1	15.375,63	15.693,91
Assessor da Escola da Magistratura	DAJ-8	1	15.375,63	15.693,91
Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	DAJ-8	1	15.375,63	15.693,91
Coordenador do Centro de Educação Infantil do Tribunal de Justiça	DAJ-7	1	12.662,29	12.924,39
Assessor de Cerimonial	DAJ-7	1	12.662,29	12.924,39
Assessor de Imprensa	DAJ-7	1	12.662,29	12.924,39
Assessor Militar	DAJ-7	1	12.662,29	12.924,39
Assessor de Projetos da Diretoria-Geral	DAJ-7	3	12.662,29	12.924,39
Assessor de Planejamento e Orçamento da Diretoria-Geral	DAJ-7	1	12.662,29	12.924,39
Chefe da Junta Médica do Poder Judiciário	DAJ-7	1	12.662,29	12.924,39
Chefe do Centro de Saúde	DAJ-7	1	12.662,29	12.924,39
Coordenador de Apoio da Corregedoria-Geral da Justiça	DAJ-7	1	12.662,29	12.924,39
Secretário Executivo	DAJ-7	4	12.662,29	12.924,39
Coordenador de Formação e Aperfeiçoamento	DAJ-7	1	12.662,29	12.924,39
Coordenador de Tecnologia da Informação	DAJ-7	1	12.662,29	12.924,39
Arquiteto	DAJ-6	2	10.853,38	11.078,04
Assessor Técnico de Desembargador	DAJ-6	24	10.853,38	11.078,04
Assessor Técnico de Estatística	DAJ-6	2	10.853,38	11.078,04
Chefe da Central de Compras	DAJ-6	1	10.853,38	11.078,04
Engenheiro	DAJ-6	3	10.853,38	11.078,04
Presidente da Comissão de Licitação	DAJ-6	1	10.853,38	11.078,04
Secretário da Junta Médica Oficial	DAJ-6	1	10.853,38	11.078,04
Secretário de Precatórios	DAJ-6	1	10.853,38	11.078,04
Secretário de Processos	DAJ-6	1	10.853,38	11.078,04
Secretário de Recursos Constitucionais	DAJ-6	1	10.853,38	11.078,04
Médico Perito	DAJ-6	4	10.853,38	11.078,04
Médico Especialista	DAJ-6	2	10.853,38	11.078,04
Supervisor Pedagógico	DAJ-6	1	10.853,38	11.078,04
Supervisor Administrativo e Tecnológico	DAJ-6	1	10.853,38	11.078,04
Secretário Acadêmico	DAJ-6	1	10.853,38	11.078,04
Assessor Jurídico de 1ª Instância	DAJ-5	260	7.011,63	7.156,77
Assessor Técnico da Diretoria-Geral	DAJ-5	2	7.011,63	7.156,77
Assessor Técnico Jurídico da Diretoria de Tecnologia da Informação	DAJ-5	2	7.011,63	7.156,77
Secretário da Comissão de Licitação	DAJ-5	1	7.011,63	7.156,77
Chefe de Divisão	DAJ-5	33	7.011,63	7.156,77
Secretária da Escola Judiciária	DAJ-5	1	7.011,63	7.156,77
Chefe de Divisão Acadêmica	DAJ-5	1	7.011,63	7.156,77
Chefe de Divisão Pedagógica	DAJ-5	1	7.011,63	7.156,77
Chefe de Divisão Tecnológica	DAJ-5	1	7.011,63	7.156,77
Chefe de Divisão Administrativa e Financeira	DAJ-5	1	7.011,63	7.156,77
Assistente de Gabinete da Presidência	DAJ-4	4	5.426,71	5.539,04
Assistente de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça	DAJ-4	2	5.426,71	5.539,04
Assistente de Gabinete de Desembargador	DAJ-4	48	5.426,71	5.539,04
Assistente de Gabinete da Diretoria-Geral	DAJ-4	3	5.426,71	5.539,04
Assistente de Suporte Técnico	DAJ-4	15	5.426,71	5.539,04
Conciliador dos Juizados Especiais	DAJ-4	31	5.426,71	5.539,04
Conciliador da Justiça Móvel	DAJ-4	6	5.426,71	5.539,04
Conciliador	DAJ-4	3	5.426,71	5.539,04
Assistente de Supervisão de Manutenção de Estúdio	DAJ-4	1	5.426,71	5.539,04
Chefe de Serviço	DAJ-3	61	4.522,23	4.615,84
Secretário TJ	DAJ-3	23	4.522,23	4.615,84
Assistente de Supervisão de Cursos à Distância	DAJ-3	1	4.522,23	4.615,84
Assistente de Supervisão de Cursos Presenciais	DAJ-3	1	4.522,23	4.615,84
Assistente de Supervisão Tecnológica	DAJ-3	1	4.522,23	4.615,84
Cinegrafista	DAJ-3	3	4.522,23	4.615,84
Editor de Imagem	DAJ-3	2	4.522,23	4.615,84
Editor de Corte	DAJ-3	1	4.522,23	4.615,84
Mestre de Cerimônias	DAJ-2	1	3.617,80	3.692,69
Secretário do Juízo	DAJ-2	46	3.617,80	3.692,69
Técnico de Enfermagem	DAJ-1	2	3.075,12	3.138,77
Chefe de Secretaria	DAJ-1	154	3.075,12	3.138,77

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	MAI/2018	MAI/2019
DAJ-11	1	21.033,30	21.468,69
DAJ-10	14	19.516,16	19.920,02
DAJ-9	81	17.741,96	18.109,22
DAJ-8	9	15.375,63	15.693,91
DAJ-7	17	12.662,29	12.924,39
DAJ-6	46	10.853,38	11.078,04
DAJ-5	303	7.011,63	7.156,77
DAJ-4	113	5.426,71	5.539,04
DAJ-3	93	4.522,23	4.615,84
DAJ-2	47	3.617,80	3.692,69
DAJ-1	2	3.075,12	3.138,77

CARGOS EM COMISSÃO - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (Art. 10 desta Lei)

CARGO EM COMISSÃO	MAI/2018	MAI/2019
DAJ-11	13.671,62	13.954,62
DAJ-10	12.685,50	12.948,01
DAJ-9	11.532,26	11.770,98
DAJ-8	9.994,14	10.201,02
DAJ-7	8.230,48	8.400,85
DAJ-6	7.054,68	7.200,71
DAJ-5	4.557,56	4.651,91
DAJ-4	3.527,34	3.600,36
DAJ-3	2.939,44	3.000,30
DAJ-2	2.351,56	2.400,24
DAJ-1	1.998,83	2.040,20

FUNÇÃO COMISSIONADA (Art. 10 desta Lei)

FUNÇÃO COMISSIONADA	QTD	MAI/2018	MAI/2019
FC-4	12	2.394,83	2.555,29
FC-3	33	1.702,49	1.816,56
FC-2	9	1.462,96	1.560,99
FC-1	45	1.258,19	1.342,48

Justificativa

Apresento projeto de lei que visa alterar o Anexo V da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Ao dispor sobre a remuneração dos cargos de provimento em comissão, referido anexo prevê isonomia remuneratória entre os cargos de Chefes de Gabinetes (da Presidência, da Corregedoria-Geral da Justiça e de Desembargadores), Assessores Jurídicos (da Presidência, de Desembargadores, da Diretoria-Geral) e Diretores, de símbolo DAJ-9.

Ocorre que as atividades desempenhadas pelos chefes de gabinetes são, indubitavelmente, mais complexas e envolvem o controle, a direção, a orientação, o planejamento e a supervisão de todas as atividades de assessoramento e de toda a equipe de gabinete, demandando dedicação exclusiva aos Desembargadores a que assistem, na execução de atividades de interesse do Poder Judiciário.

Desse modo, é justo que percebam remuneração diferenciada em relação, sobretudo, àqueles que lhes são hierarquicamente vinculados, a qual ficará fixada em valor correspondente a 10% (dez por cento) a mais que o cargo de símbolo DAJ-9, colocando-os em patamar remuneratório intermediário em relação ao cargo de Diretor-Geral.

Para tanto, é necessária a criação de nova simbologia remuneratória (DAJ-11) para abrigar o cargo de Diretor-Geral, sem alteração de valor, ficando os Chefes de Gabinetes vinculados ao símbolo DAJ-10.

O Projeto de Lei em questão foi submetido ao Colendo Tribunal Pleno na 4ª Sessão Virtual Administrativa realizada de 18 a 24 de junho de 2020, sendo aprovado por unanimidade.

Estas são as razões para apresentação do presente Projeto de Lei Complementar, o qual encaminhado para apreciação dessa Augusta Casa de Leis.

Palmas, 29 de junho de 2020.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2020

Altera a Resolução 343, de 8 de maio de 2019 que dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins resolve:

Art. 1º É acrescido o inciso IV-A ao artigo 5º à Resolução 343, de 8 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**.....
.....
IV-A - Assessoria Bombeiro Militar;
.....(NR).”

Art. 2º Acrescenta o § 3º ao artigo 9º à Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com a seguinte redação:

“**Art. 9º**

§ 3º Ao Ajudante de Ordens, exclusiva de Policial Militar, em prestação de serviços de caráter especial, compete assistir diretamente o Presidente da Assembleia Legislativa no desempenho de suas atribuições, zelando, pela segurança pessoal, bem como exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente da Casa”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto visa alterar a Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Com a alteração, a proposta pretende atribuir competência ao cargo de provimento em comissão de Ajudante de Ordens da Presidência, de modo a atender as necessidades de segurança pessoal da Presidência, dando suporte a decisões e execução.

Portanto, trata-se de atribuições técnicas, administrativas, de co-

mando superior em que se exige especial confiança e afinamento com as diretrizes deste Parlamento, buscando assim, maior eficiência administrativa na reestrutura orgânica de seus quadros funcionais.

Além disso, a proposta pretende incluir o inciso IV-A para sanar incorreções de técnica legislativa.

Assim, visando adequar a norma as necessidades do Legislativo solicitamos o apoio dos Nobres Pares pela aprovação da presente proposição, em regime de urgência.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

Deputado **EDUARDO DO DERTINS** Deputado **NILTON FRANCO**
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Deputado **JORGE FREDERICO** Deputado **CLEITON CARDOSO**
1º Secretário 2º Secretário

Deputada **VANDA MANTEIRO** Deputada **AMÁLIA SANTANA**
3ª Secretária 4ª Secretária

Atos Administrativos

ERRATA 16/12/2020

Dispõe sobre correção no texto da Portaria abaixo:

1. Na Portaria nº 309/2020 - DG, publicada no *Diário da Assembleia nº 3087*, de 10 de dezembro de 2020,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

- Antônio de Ferrer Pereira Ramos – matrícula nº 342

Leia-se:

Art. 1º (...)

- Vicente de Ferrer Pereira Ramos – matrícula nº 342.

Palmas, 15 de dezembro de 2020

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Antonio Andrade (PTB)
Claudia Lelis (PV)
Cleiton Cardoso (PTC)
Eduardo do Dertins (Cidadania)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)
Elenil da Penha (MDB)
Fabion Gomes (PR)
Issam Saado (PV)
Ivory de Lira (PCdoB)
Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)
Leo Barbosa (SD)
Luana Ribeiro (PSDB)
Nilton Franco (MDB)
Olytho Neto (PSDB)
Professor Júnior Geo (PROS)
Ricardo Ayres (PSB)
Valdemar Júnior (MDB)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vanda Monteiro (PSL)
Vilmar de Oliveira (SD)
Zé Roberto Lula (PT)